



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

OF.Nº 1016/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 01 de julho de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 1088/21-CMV
Vereador Jose Henrique Conti
Processo administrativo nº 8497/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 09 folhas

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

LOG/log



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls nº Rubrica

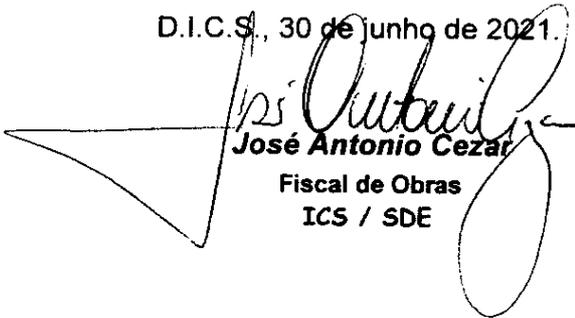
Proc.Nº/Ano:

Ao Secretário de Desenvolvimento Econômico

Em resposta ao solicitado em CI 1334/2021-DTL/SAJI, informamos que o zoneamento da Rua Limeira é 1Ax – zona comercial geral, em toda sua extensão.

As atividades permitidas para o zoneamento informado, conforme Lei 4186/2007, anexo II, são: I, II.A, II.B, II.C, II.D.1, III.A.1, III.B.1 e III.C.

D.I.C.S., 30 de junho de 2021.


José Antonio Cezar

Fiscal de Obras
ICS / SDE

ANEXO II

LISTAGEM DE CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE USO

I – RESIDENCIAL

II – COMÉRCIO, SERVIÇOS, INSTITUIÇÕES DE ÂMBITO LOCAL E PEQUENA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

II.A – COMÉRCIO LOCAL – Estabelecimento com vendas ao consumidor exclusivamente varejista de produtos relacionados ao consumo residencial:

agência, peças e acessórios para veículos

armazém, empório, mercearia

artefatos de borracha, metal, plástico

artigos de couro, calçados

artigos de vestuário, tecidos

artigos esportivos, recreativos

artigos para festas

artigos para piscinas/ churrasqueiras/ artigos para jardim

artigos religiosos

bar, lanchonete, pastelaria, aperitivos, petiscos, autolanches (*nos imóveis inseridos em zonas com índice de parâmetros de uso do imóvel "2", "5" e "6", que não estejam voltados para vias corredores, estas atividades somente poderão ser exercidas em lotes ou glebas de esquina*)

bazar, armarinhos, aviamentos/ brinquedos

bebidas sem consumo no local

bicicletas

caça e pesca, cutelaria, selas e arreios, camping, ração animal

casa lotérica

casas de carnes, açougues, avícolas

casas de massas e pratos prontos quentes e congelados

charutaria, tabacaria

confeitaria, doceria, chocolates

discos, fitas, equipamentos de som, informática

eletrodomésticos, utensílios

farmácia, drogaria
ferragens, ferramentas
floricultura
fotografia, cinematografia (material)
instrumentos eletrônicos e de precisão
instrumentos musicais
instrumentos, aparelhos e materiais médicos e odontológicos
joalheria, relojoaria, bijuteria
jornais, revistas
livraria, papelaria
louças, porcelanas, cristais
materiais de limpeza
material elétrico
material hidráulico
mercado
móveis e artigos de decoração
óptica
padaria
peixaria
perfumaria, cosméticos
presentes, artesanatos, "souvenires"
quitanda, frutaria
restaurante, pizzaria, churrascaria, cantina
roupas de cama, mesa e banho
roupas profissionais de proteção, uniformes
sorveteria
sucos e refrescos
vendas de adubos, materiais agrícolas, sementes e grãos

II.B - SERVIÇO LOCAL – Prestação de serviços à população que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de tráfego, de níveis de ruído, de vibrações e de poluição do ar.

II.B.1 - Serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários e outras atividades não incômodas exercidas na própria residência (não possuindo funcionários e

atendimento de público no local).

II.B.2 - Escritórios, consultórios, clínicas médicas e dentárias de pequeno porte, ateliês e serviços de profissionais liberais e técnicos, corretores

academia de arte

academia de dança e música

academia de ginástica, natação

academias de lutas marciais

academias de condicionamento físico

agência de cobrança

agência de emprego e mão de obra temporária, treinamento

agência de marcas e patentes

agência de passagens e turismo

agências de anúncios de jornal

alfaiate, costureiro, atelier de costura, bordado, tricô

análise e pesquisa de mercado

banhos, sauna, duchas, massagens

cartório de registro civil e anexos

consertos de pequenos eletrodomésticos

cópias, encadernação, plastificação

curso de informática

cursos de línguas

despachante

desratização, dedetização, higienização

eletricista

empresas de seguros, montepios, pecúlios

encanador

escolas e cursos de pequeno porte (máximo de 100 alunos)

escritórios representativos ou administrativos de indústrias, comércio e serviços

estacionamentos (guarda veículos de pequeno porte)

instituto de beleza, barbearia, manicure

jardineiro

laboratório de análise clínica

lavanderia, tinturaria (não industrial)

maquetista, pintura de placas e letreiros

organizações de congressos e feiras
pedreiro
pensões
pintor
raspagem e lustração de assoalhos
sapateiro
serviço funerário
transporte escolar (máximo 2 veículos)
vidraçaria
vigilância e segurança

II.B.3

hotéis-fazendas
pousadas
campings
pesqueiros
clubes de campo (sem possibilidade de fracionamento para uso residencial)
escolas de esportes
hospedagem e criação de animais de pequeno, médio e grande porte (desde que respeitada as condições sanitárias de atendimento aos animais, e não provoquem incômodos aos vizinhos tais como excesso de ruídos, odor, contaminação do solo e das águas)
usos relacionados à educação ambiental e ao lazer campestre
clínica de recuperação de dependentes químicos
clínicas veterinárias
clínicas de repouso
Spas

Obs.: é admitido o funcionamento de atividades complementares de comércio e serviço inseridos à atividade principal.

II.C - INSTITUCIONAL LOCAL – Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas às atividades de caráter social, administrativo, filantrópico ou religioso que não impliquem em simultânea concentração de pessoas, de veículos e que mantenham o nível de ruído similares ao uso residencial.

albergue, asilo, orfanato, creche
associações e fundações científicas
biblioteca, cinemateca, filмотeca
centro de orientação familiar, profissional
centro de reintegração social
clubes associativos, recreativos e esportivos, quadras, salões de esportes e piscinas
delegacia de ensino
igrejas e cultos religiosos
organizações associativas de profissionais
órgãos da administração pública federal, estadual e municipal
pinacoteca, museu
sindicatos ou organizações similares do trabalho

II.D – PEQUENA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO – Indústrias não incômodas que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de tráfego, de níveis de ruído, de vibrações e de poluição do ar.

II.D.1 – PEQUENA INDÚSTRIA

indústria injetora de plástico
produção não incômoda de artefatos em geral
fabricação de artefatos de papel, não associados a produção de papel
fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associado à produção de papelão, cartolina ou cartão
fabricação de artigos diversos de material plástico (fitas, flâmulas, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório)
fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria
fabricação de produtos eletro-eletrônicos
fabricação artesanal de sorvetes, bolos e tortas geladas, inclusive cobertura
confeção
clicheria produzida de forma artesanal

II.D.2 - AGROINDÚSTRIAS – indústria que beneficie a matéria prima oriunda da agricultura e demais produtos rurais

beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de
doces e preparação de especiarias e condimentos
produção de artefatos destinados ao uso rural que se harmonizem com as
características de predominância desta zona

III – COMÉRCIO, SERVIÇO, INSTITUIÇÃO EM GERAL E INDÚSTRIA DE MÉDIO PORTE

III.A - COMÉRCIO GERAL E ESPECIAL – Estabelecimentos para vendas varejistas e
pequeno atacadista de produtos diversos.

III.A.1 – COMÉRCIO GERAL

material de construção

supermercado

III.A.2 – COMÉRCIO ESPECIAL

depósito de gás

ferro velho, sucata

madeira bruta - madeireira

materiais recicláveis

fogos de artifício

III.B - SERVIÇO GERAL E ESPECIAL – Estabelecimentos destinados à prestação de
serviços à população que implicam na fixação de padrões específicos, de tráfego, de
níveis de ruídos, de vibrações e de poluição do ar.

III.B. 1 - SERVIÇO GERAL

agência e postos bancários de capitalização, financeiras

aluguel e ou venda de veículos leves

bingo

boliche

casa de jogos

cinemas, teatros, auditórios

clicheria
cooperativas de produção
depósito de materiais em geral (com nível de incômodo similar as demais atividades permitidas nesta sub-categoria)
distribuição de jornais e revistas
embalagem, rotulagem e encaixotamento
escolas e cursos de médio porte (capacidade para 100 a 1000 alunos)
estúdios de rádio e TV
gráfica, linotipia, fotolito de pequeno porte
hospedagem de pequenos animais
hotel
salão de festas, bailes, "buffet"

III.B.2 - SERVIÇO ESPECIAL

cantaria, marmoraria
carpintaria, marcenaria
entalhadores
funilaria
galvanoplastia
locação de caçambas
montagem de calhas e rufos
montagem de toldos
oficinas, funilaria, pintura, montagem de pneus, borracheiros (veículos automotores)
postos de abastecimento de combustíveis e serviços
reformas de estofados e capas de veículos
serralheria
soldagens
torneadores
transportadora de pequeno porte (para o máximo de dez caminhões ou ônibus, desde que o imóvel comporte estacionamento dos veículos)

III.C - INSTITUCIONAL GERAL – Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas às atividades de caráter social, administrativo, filantrópico ou religioso, que

utilizem a concentração simultânea de pessoas sem provocar níveis elevados de ruídos fora do estabelecimento e, não necessitem modificar o sistema viário existente.

centro de saúde, hospital, maternidade, casas de saúde e sanatório

igrejas, locais de culto

teatro

III.D - INDÚSTRIA DE MÉDIO PORTE

fabricação artesanal de instrumentos musicais, gravação de matrizes e reprodução de discos para fonógrafos e fitas magnéticas

fabricação de artigos de ourivesaria, joalheria e bijuterias

fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada, inclusive móveis e chapéus

fabricação de balas, caramelos, bombons e chocolates, etc

fabricação de massas alimentícias e biscoitos

indústria de confecção

cozinha industrial

fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não, com matéria prima não gerada no local

IV – COMÉRCIO, SERVIÇO, INSTITUCIONAL DE GRANDE PORTE E INDÚSTRIA GERAL

IV.A – COMÉRCIO DE GRANDE PORTE – Estabelecimentos destinados à vendas atacadistas e varejistas, simultaneamente.

acessórios para máquinas e instalações mecânicas

centro de compras, shopping center e lojas de departamentos de grande porte

centros atacadistas de produtos diversos

distribuidora de adubos e fertilizantes

distribuidora de álcool, petróleo, carvão e combustível

distribuidora de gás engarrafado

distribuidora de inseticida